



**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1. PREÂMBULO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, RS no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **31/05/2022 às 09:00h**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações se reunirão a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas categorias lixo seco e orgânico do Município de Lagoão, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis.

**1.1** O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até às **09 horas do dia 08 de setembro de 2021**, no local indicado no preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

**2. OBJETO**

**2.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas categorias lixo seco e orgânico do Município de Lagoão, compreendendo coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no presente Edital.

**Descrição da coleta:**

A coleta deverá ser de todos e quaisquer resíduos ou detritos colocados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais comerciais e residenciais. Execução da coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, períodos, roteiros, e demais condições estabelecidas no presente edital. Deverá ser efetuada por caminhão, com capacidade mínima de 05 toneladas de carga, em bom estado de conservação, devidamente licenciado para a realização do serviço. Demais especificações, ver termo de Referência anexo.



### **3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitações do Município de Lagoão, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (51) 3765 1172, ou ainda no e-mail: adm.lagoao@gmail.com.

**3.1** Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto ao Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Lagoão, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do **site <https://www.lagoao.rs.gov.br>**.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoão, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Administração da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, **desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

**4.2** Não poderão participar desta Licitação, licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Lagoão, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

**4.2.2** O Setor de Licitações verificará, durante o cadastramento, o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

### **5. CADASTRO**

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **26 de Maio de 2022** perante o Setor de Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:



**5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE** - Declaração, conforme o Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

## **5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)**

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## **5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.3.1** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS). Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado do Rio Grande do Sul;

**5.3.2** Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional técnico responsável reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação.

Tal comprovação dar-se-á através de:

- a) Certidão de Acervo Técnico-CAT, devidamente registrado na entidade profissional;
- b) Licença de Operação expedida pela FEPAM da Central de Triagem, Compostagem e do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante ou em nome de terceiros, para onde serão destinados os resíduos do município, com a respectiva comprovação jurídica que identifique a área, apresentando características comprovadas pela Licença de Operação, sendo que, no caso do local pertencer a terceiros, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes;
- c) Licença de transporte da FEPAM para transportes do Município ao local de destino final;
- d) Apresentação de relação da disponibilidade dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;
- e) Declaração de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei;



- f) Comprovação de possuir veículo para atender o objeto da licitação;
- g) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa indicando o profissional responsável técnico para a execução dos serviços do objeto ora licitado, devidamente registrado junto ao Órgão Competente contemplando as seguintes exigências:

I- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

#### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**5.4.2** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

#### **5.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

**5.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

**5.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**5.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.5.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.5.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.5.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

#### **5.6 CONDIÇÕES GERAIS**

**5.6.1** Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.



## **6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

### **6.1 CREDENCIAMENTO:**

**6.1.1** Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**6.1.1.1** A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

**6.1.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**6.1.3** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**6.1.4** A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

### **6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.2.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem emendas, rasuras ou alterações.

**6.2.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

#### **Envelope 1:**

**AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)**

#### **Envelope 2:**

**AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONEN-**  
**TE: (Razão Social completa da Empresa)**

**7. HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

**7.1** Certificado de Registro Cadastral vigente **fornecido pelo Município de LAGOÃO**

**7.2** Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá durante o prazo contratual, um técnico responsável pela gerência dos serviços, contendo a indicação do nome e do respectivo número da inscrição junto ao CREA.

**7.3** Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

**7.5** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei, além de todos os documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

**7.5.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

**7.5.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atender ao item 7.6, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nos itens 5.5.3 a 5.5.7 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**7.5.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.



**7.5.4** O prazo de que trata o item 7.6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**7.5.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6** Não serão aceitos documentos enviados que não correspondam à cópia não autenticada.

**7.7** Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

**7.7.1** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

**7.8** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7..

**7.9** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**7.10** Os envelopes “2” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

**8.1** Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando o **valor global dos serviços**, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive, impostos, taxas, contribuições sociais, lucros etc.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**9.1.1** Somente serão aceitas as propostas cujo valor mensal não exceda ao valor de R\$ 15.450,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais)



**9.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

## **10. JULGAMENTO**

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução da obra.

**10.1** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos o percentual legal incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

**10.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

**10.3** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

**10.3.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, pela cooperativa e demais beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.3.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

**10.3.3** Verificando-se o empate na forma do item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.3.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**10.3.3.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da referida Lei remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.6 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

**10.3.3.3** Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com propostas





iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

**10.3.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do item 7.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**10.4** O disposto nos itens 10.3 a 10.3.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que satisfaça as exigências do item 7.6.

**10.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**11.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**11.1.2** Julgamento das propostas.

**11.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**11.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**11.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Lagoão ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**11.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**11.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

**11.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**11.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

## **12. PRAZOS**



**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**12.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**12.1.2** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

**12.1.3** O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

**12.1.4** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município Lagoão pelo prazo de 01 (um) ano.

**12.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

**12.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### **13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1** Para iniciar a prestação do serviço, deverá o licitante vencedor comprovar os mesmos requisitos de habilitação.

### **14. PENALIDADES**

**14.1** O não cumprimento das obrigações constantes no procedimento licitatório e seus anexos, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e contraditório:

**14.1.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



14.1.2 Multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

14.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.1.4 As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

14.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.1.6 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.1.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15. PAGAMENTO**

**15.1** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preço nº 05/2022).

**15.2** A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de ordem bancária, até o dia dez do mês seguinte aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de boletim mensal de controle de pesagens de serviços realizados, contendo as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, início e fim dos serviços; tonelage do lixo coletado e transportado e quilômetros percorridos;

**15.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto: 2111**



**Rúbrica: 339039780000**

**Recurso: 0501**

## **17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**18.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**18.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**18.5** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

**18.6** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

**18.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**18.8** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**18.9** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**18.10** O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

13

**18.11** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**18.12** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**18.13** A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

**18.14** Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

**18.15** A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, correio, dentre outros.

**18.16** Toda e qualquer impugnação sobre o presente edital deverá ser realizado no prazo legal e junto ao setor de protocolo do Município de Lagoão, cujo endereço é rua Carolina Schmitt, 388, neste Município.

**18.17** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Licitações do Município de Lagoão, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (51) 37651172, ou ainda no e-mail: adm.lagoao@gmail.com

Lagoão/RS, 13 de Maio de 2022.

CIRANO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de



2021.

\_\_\_\_\_  
THALIS VICENTE DAL RI  
OAB nº 54769

## **ANEXOS**

### **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**1.1.** Este Projeto Básico representa a necessidade do Município de Lagoão e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem suas propostas, que regerão os serviços constantes do presente edital.

**1.2.** Compreende a execução dos serviços:

**1.2.1.** Coleta, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados pela coleta regular no Município de Lagoão, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

**1.3.** O Aterro sanitário a receber estes resíduos para destinação final deverá ser de propriedade ou disponibilidade do contratado vencedor da Licitação, devidamente comprovado e licenciado junto aos órgãos competentes.

## **2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA**

**2.1.** A proposta e os serviços da empresa deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, dias, horários conforme detalhados nos anexos, ficando sujeita a alterações necessárias para a boa execução do objeto do presente Projeto.

## **3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES**

- a) Entende-se como coleta dos resíduos sólidos urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos domiciliares e comerciais gerados no município de Lagoão, assim como seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.
- b) A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste município



de acordo com as regras mínimas determinadas a seguir.

### 3.2 DEVERÃO SER COLETADOS

- a) Resíduos domiciliares e comerciais que estejam condicionados dentro de lixeiras e contêiner;
- b) Resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
- c) Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;

## 4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta **duas vezes** por semana, obedecendo aos roteiros planejados, sendo que os mesmos deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta.

4.2. As lixeiras/contêiner deverão ser esvaziadas e recolocadas nos locais devidos, sem transbordo entre as lixeiras.

## 5. EQUIPE ENVOLVIDA

5.1. A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações, devendo informar a contratante em caso de mudança no quadro de pessoal.

5.2. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 01 (um) motorista e 02(dois) coletores.

5.3. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade.

5.4. Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazaras e de forma ordeira.

5.5. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, devendo atender a legislação do Ministério do Trabalho.

5.6. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será a critério da empresa desde que garanta a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

5.7. Não serão aceitos funcionários com uniformes rasgados ou sujos e deverão atender a legislação do Ministério do Trabalho(EPI), sendo os mesmos fiscalizados por servidor designado.



**5.7.1.** Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

## **6. VEÍCULOS COLETORES**

**6.1.** A coleta deverá ser efetuada por caminhão com capacidade mínima de 05 toneladas de carga, em bom estado de conservação.

**6.2.** O veículo deverá estar devidamente licenciado junto aos órgãos competentes.

## **7. TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

**7.1.** O Município de Lagoão gera mensalmente a quantidade média de 38 (trinta e oito) toneladas de resíduos.

**7.2.** Após o início dos serviços, é encargo da empresa vencedora a comprovação e responsabilidade do destino final dado aos resíduos do Município de Lagoão, inclusive de manter as respectivas licenças ambientais atualizadas. O destino final deverá ser em ATERRO SANITÁRIO, próprio ou a disposição da Contratada com comprovação contratual.

## **8. PESSOAL**

**8.1.** Todo o pessoal necessário para execução dos serviços de coleta, transporte, e disposição final e seus derivados serão de inteira responsabilidade do contratado.

**8.2.** A empresa deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato nas dependências da Contratada, ou em locais postos à disposição da Contratada, pertinentes aos serviços contratados.

## **9. BOLETIM MENSAL**

**9.1.** A empresa contratada deverá apresentar boletim mensal de serviços realizados, contendo as seguintes informações: dias das coletas; horário de início e término de serviços, quantidade coletada e quilômetros percorridos.

## **10. ROTEIRO DE COLETA E SUA EXTENSÃO**

O ROTEIRO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DEVERÁ RESPEITAR O SEGUINTE ITINERÁRIO:

- Os serviços de recolhimento de lixo objeto deste edital deverá ocorrer em dois dias da semana a ser definido pelo Município (preferencialmente as segundas-feiras e as quintas-feiras).





- Desde o início da primeira coleta até a última coleta, a distância percorrida aproximada é de 36 km (trinta e seis quilômetros) por coleta/dia.

- O itinerário será definido pelo Município.

- O Município produz em média 38 t (trinta e oito toneladas) de lixo orgânico e inorgânico por mês.

- Os veículos para coleta e transporte dos resíduos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender a todas as normas técnicas vigentes.

- Todo o pessoal e material utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade do contratado.

## **11. DAS QUANTIDADES MÉDIAS DE LIXO A SER COLETADO**

**11.1.** Segundo levantamento/medição realizados o volume mensal será na média de 38 (trinta e oito) toneladas.

## **12. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Somente serão aceitas as propostas cujo valor mensal não excedam ao valor de R\$ 15.450,00 (Quinze Mil e quatrocentos e cinquenta reais)



**MINUTA CONTRATO Nº**

**TOMATE 005/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOÃO, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CIRANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 956.300.230-04, RG nº 5073508896, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS, na qualidade de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº ....., com sede ....., neste ato denominado **CONTRATADA**, representada pelo ....., residente ....., na qualidade de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de TP 005/2022, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Primeira:** Consiste o objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos (resíduos não perigosos), transporte e destinação final dos resíduos (não perigosos) sólidos domiciliares, gerados pelo Município de Lagoão, nos termos e condições dispostos neste contrato e em seu respectivo anexo. A **CONTRATADA** deverá efetuar a coleta, transporte e efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

**DO PREÇO, PAGAMENTO E DEDUÇÕES:**

**Cláusula Segunda:** O valor .....

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá informar separadamente o valor dos materiais e mão de obra.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será mensal, sempre até o decimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela licitante.

**Cláusula Quarta:** O presente Contrato poderá sofrer reajuste, no caso de ser prorrogado, pelo índice do IGPM-FGV acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

**DO PRAZO:**

**Cláusula Quinta:** Os serviços serão prestados a partir de ..... podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

19

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Centro Administrativo Miguel Antunes Vieira Av. Manoel de Oliveira Brito, 800 – Centro –  
Lagoão – RS. Tel.(0xx51)3765-1172 Fax.:(0xx51)3765-1162 E-mail.: [lagoao@via-rs.net](mailto:lagoao@via-rs.net)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

20

Cláusula Sexta: As coletas deverão ser conforme anexo fixado no presente contrato, independente da quantidade, onde consta a periodicidade, dias da semana, os quais poderão ser modificados a critério da Administração, com supressão ou aumento de até 25% do valor mensal inicial conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS SANÇÕES:**

Cláusula Sétima: Em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

b) Suspensão dos direitos de participar de Licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de 1(um) ano, dependendo da gravidade da falta.

c) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor total/mês da proposta, por dia de atraso, em desatenção as requisições do Município, mais 5%(cinco por cento) de multa sobre o valor total mês em caso de descumprimento das condições estipuladas e constantes no Contrato. Neste caso, é assegurado ao Município o direito de proceder a dedução do valor da multa de qualquer pagamento a que se fizer jus a CONTRATADA.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

05 01 33 90 39 78 00 00 2111

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula Nona: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

Cláusula Décima: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula Décima Primeira: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

**DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Cláusula Décima Segunda: Este instrumento contratual é vinculado ao processo licitatório TP 005/2022

Cláusula Décima Terceira: A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer alteração no corpo técnico da contratada deve ser comunicada ao contratante, com a devida comprovação da qualificação e habilidade profissional.

Cláusula Décima Quinta: Todas as obrigações e deveres elencadas no corpo edital deverão ser cumpridos como se neste contrato estivessem descritos.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Cláusula Décima Sexta: das obrigações da Contratada: - A coleta deverá ser realizada por caminhões adequados para este fim; - Dar a devida destinação aos resíduos depositando-os, em local **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

21

Centro Administrativo Miguel Antunes Vieira Av. Manoel de Oliveira Brito, 800 – Centro – Lagoão – RS. Tel.(0xx51)3765-1172 Fax.:(0xx51)3765-1162 E-mail.: [lagoao@via-rs.net](mailto:lagoao@via-rs.net)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

22

apropriado e devidamente autorizado por todos os Órgãos públicos pertinentes. - Manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto à FEPAM e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis. - Dispor de todos os equipamentos, materiais, pessoais e imóveis necessários para a consecução do objeto desta licitação. - Destinar tantos funcionários e veículos quantos forem necessários para a realização dos serviços, assumindo os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais referentes aos mesmos. - Manter as regularidades junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive FEPAM, durante todo o período contratual. - Empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere à propriedade circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.

**DO FORO:**

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a CONTRATADA qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoão, ...

**CIRANO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CONTRATADO**

.....